



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1102, DE 22 DE JUNHO DE 2004

FIXA O CALENDÁRIO E DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DE ISSQN FIXO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA, CONVALIDA E RATIFICA DECRETOS EXECUTIVOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores;
FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo esta Lei.

Art. 1º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxas correlatas referentes ao exercício de 2005 e seguintes, será arrecadado conforme o seguinte calendário:

COTA ÚNICA - com vencimento até 15/03;

PARCELADO:

1ª PARCELA - com vencimento em 15/03;

2ª PARCELA - com vencimento em 15/04;

3ª PARCELA - com vencimento em 15/05.

Art. 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN FIXO) referentes ao exercício de 2005 e seguintes, será arrecadado conforme o seguinte calendário:

COTA ÚNICA - com vencimento até 15/05;

PARCELADO:

1ª PARCELA - com vencimento em 15/05;

2ª PARCELA - com vencimento em 15/06;

3ª PARCELA - com vencimento em 15/07.

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização e Vistoria, e Alvará de Saúde, referente ao exercício de 2005 e seguintes, será arrecadado no período de 10 a 30 de junho de cada exercício.

Art. 4º - É autorizado ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, a conceder o desconto de até 60% (sessenta por cento) sobre o índice de reajuste a ser aplicado em cada exercício, aos contribuintes de IPTU e ISSQN - FIXO, que optarem pelo pagamento em parcela única e no período de seu vencimento.

Parágrafo Único - O percentual de desconto a ser concedido em cada exercício, será fixado através de Decreto Executivo, com a observância do patamar estipulado no caput deste artigo.

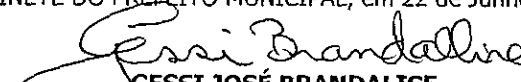
Art. 5º - Ficam convalidados e ratificados todos os descontos concedidos pelo Poder executivo, aos contribuintes, que optaram pelo pagamento à vista e com desconto, fixados através dos Decretos Executivos nº 514/95, 576/95, 717/97, 855/97, 1013/99, 1152/99, 1330/01, 1919/02, 2167/03 e 2404/04.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 403/94, de 02 de fevereiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de Junho de 2004

Foi efetuada a publicação
em 22/06/04
ga


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal